# Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 — LARANJAL PAULISTA — SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC/MF 46 634 606/0001-80


## LEI Nº 1.966, DE 29 DE MARCO DE 1994

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975 e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O inciso I, do artigo 33, do Capítulo VI, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - os conventos, seminários, palácios arquiepiscopais, residências paroquiais, barracões para festas e prédios destinados a centros comunitários quando de propriedade de entidades religiosas de qualquer culto e ocupados pelas mesmas".

ARTIGO 2º - Ficam cancelados os débitos dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana lançados em nome de entidades religiosas de qualquer culto que se relacionem com os imóveis descritos no inciso I, desta Lei.

ARTIGO 3º - As entidades religiosas de qualquer culto ficam isentas do pagamento da Taxa de Serviços Urbanos, bem como cancelados quaisquer débitos provenientes desse Tributo Municipal incidentes sobre os imóveis previstos na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de março de 1.994.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 29 de março/1.994.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 12, do Volume de Leis nº 13.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 290394.

José Thomé
Secretário Adjunto